ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 953, DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre contratação de empréstimo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Formiga, Estado de Minas-Gerais, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 280 000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora marca "Caterpillar", modelo 120, série B, equipada com motor diesel Caterpillar modelo D-333, de 125 HP no volante, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento de crédito, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a dar em garantia para cobertura do empréstimo a vinculação de parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinados à despesa de capital em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), que correrão por conta da seguinte dotação:

4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - Investimentos
4130-42 - Equipamentos e Instalações
UNIDADE:- DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO 2.08

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se tornarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - A aquisição da Motoniveladora, objeto da presente Lei, será feito por concorrência pública, nos termos da Lei vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 02 de outubro de 1974

LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário